# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11624/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2554/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1575712 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI |
| **INTERESSADO (A)** | : WLADEMIR DE SOUZA VOLK (EX-PREFEITO) |
| **TIPO DE PROCESSO** | : APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. LEI ESTADUAL 5454/2019. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da deliberação AC 00-1015/2015, que aplicou multa no correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Wlademir de Souza Volk, em razão da remessa intempestiva de documentos referentes aos meses de julho a dezembro de 2013 para o SICOM, sobre a prestação de contas do FUNDEB.

Consta nos autos que o Ordenador aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o benefício do desconto previsto na Lei Estadual n. 5454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 27.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao arquivamento, com fulcro no artigo 11, inciso V, "a" da Resolução TC/MS 98/2018, nos termos do Parecer nº 11181/2021 de f. 40.

Dessa forma, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13/2020 c/c artigo 11, inciso V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE do pagamento da multa** constante no item II do Acórdão 00-1015/2015, aplicada ao Sr. Wlademir de Souza Volk, Ordenadora da Despesa e ex-Prefeito do *Município de Dois Irmãos do Buriti/MS*, em razão de sua comprovada quitação;

II – Pela **EXTINÇÃO** do processo e seu consequente **ARQUIVAMENTO**, não restando mais nenhuma outra providência a ser tomada nos autos ou que enseje a continuidade de fiscalização da contratação, a ser exercido por esta Corte.

É a decisão.

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do artigo 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.*

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2021.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB